

ESTUDOS DO I.S.C.A.A. II SÉRIE • Nº 1 • 1995  
REVISTA DE PUBLICAÇÃO ANUAL

DIRECÇÃO: Joaquim José da Cunha

COORDENAÇÃO: José Fernandes de Sousa  
Virgínia Maria Granate Costa e Sousa

CONSELHO CONSULTIVO: • Comissão Científica das Comemorações  
• Professores Coordenadores das Áreas  
ou domínios científicos do I.S.C.A.A.

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Instituto Superior de Contabilidade e  
Administração de Aveiro

APOIO ADMINISTRATIVO E ASSINATURAS: Biblioteca do I.S.C.A.A.  
R. Associação Humanitária dos  
Bombeiros Velhos de Aveiro  
Apart. 58 - 3800 - Aveiro  
Tel.:034)381977•381911;Fax.:28975

Preço deste Nº: 3 000\$00

ISSN: 0873-2019

Depósito legal nº: 922 54/95

Capa: Design. Francisco Espindola

Composição/impressão: Tipografia Minerva Central, Lda./1995

Comemorações do  
Centenário do Nascimento do Professor



Jaime Lopes Amorim  
(1891-1991)

*Jaime Lopes Amorim*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de  
Aveiro

1992

## O ENSINO DA CONTABILIDADE PARA NÃO CONTABILISTAS

VICTOR DORDIO  
JOSÉ RIBEIRO(\*)

### 1. Introdução

Quando no já longínquo ano lectivo de 1973/74 iniciava as minhas funções docentes na Escola Secundária de Montemor-o-Novo e recomendava aos meus alunos da disciplina de Escrituração Comercial a obra "Noções de Contabilidade Geral" de Jaime Lopes de Amorim, editada pela Livraria Avis, do Porto, estava longe de imaginar que volvidos quase vinte anos teria ocasião de falar numa sessão de homenagem a esse autor então "ilustre desconhecido" do primeiro co-autor deste texto.

Depois, foi um percurso de dois decénios a ensinar (e estudar) contabilidade, grande parte dos quais em colaboração com o meu colega José Ribeiro. Por esse motivo, esta comunicação pretendendo ser uma homenagem a um dos grandes vultos do ensino, da pesquisa e da divulgação da Contabilidade em Portugal, é, por outro lado, um testemunho e um apelo sobre o que tem sido e deve ser o ensino da Contabilidade, quando os seus destinatários não são "profissionais do ofício", isto é, estudantes de bacharelatos ou licenciaturas fora da área da Contabilidade-Gestão-Economia.

Com efeito, os estudantes de Sociologia, de Direito, de Engenharia (qualquer que seja o seu ramo), de Agronomia, de Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares, para só citar uns poucos, vêm nos curricula dos seus

---

(\*) Professores Adjuntos do Instituto Politécnico de Beja

cursos disciplinas de Contabilidade, ou em que estudam matérias próprias da Contabilidade. Como é notório, não se exige a estes estudantes que executem contabilidades, ou que efectuem escrituração comercial. Cremos que o objectivo da inserção daquelas matérias nos curricula dos respectivos cursos tem a ver sobretudo com a necessidade que estes profissionais terão mais tarde de apreciar a situação económico-financeira das empresas para onde irão trabalhar, através da consulta dos elementos contabilísticos fundamentais. É, se assim se pode afirmar, como se antes de partirmos para a China nos ensinasse alguma coisa da língua chinesa...

Nesta breve comunicação iremos tentar exprimir a nossa posição sobre o *que* e *como* deve ser o ensino da Contabilidade para não contabilistas e relatar duas situações bem características desta eventualidade, uma que ocorre no ensino da Contabilidade a futuros Engenheiros Agrícolas e Zootécnicos e outra que ocorre com os advogados quando têm que lidar com processos de falência ou outros semelhantes.

## 2. Que Matérias? Que Didáctica?

O campo das matérias abarcadas pela Contabilidade é demasiado vasto, pelo que carece de delimitação. Assim, têm surgido ramos da Contabilidade que, ou delimitam as matérias, ou a repartem por sectores de actividade. Podemos então falar de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica (ou Industrial), Contabilidade de Gestão, Contabilidade Agrícola, Contabilidade Bancária, Contabilidade Pública, Contabilidade Autárquica, etc.

Todas as matérias agrupadas sob aquelas designações podem, com todo o cabimento, ser incluídas num curriculum de bacharelato ou licenciatura em Contabilidade, Gestão ou afins. Já quanto a outros cursos o problema tem que ser devidamente ponderado.

A primeira questão que se deve colocar é a seguinte: qual a utilidade da contabilidade para o respectivo profissional? A resposta é quase sempre a mesma: servir de instrumento para avaliar a situação económico-financeira da empresa. Esta poderá ser abordada por várias ópticas, um engenheiro privilegiará a rentabilidade, um jurista a responsabilidade perante terceiros.

Então para responder cabalmente a estas exigências coloca-se a questão de saber qual o conteúdo das matérias a ministrar (estudar) e qual a didáctica

mais apropriada para o seu ensino. Pensamos que os anglo-saxónicos e os franceses com, respectivamente, a sua "Management Accounting" e a sua "Comptabilité de Gestion", poderão ter involuntariamente dado uma achega para a resposta à nossa questão.

Estas disciplinas tratam, de um modo geral, matérias como:

- Conceitos e métodos contabilísticos;
- Determinação ou avaliação do capital e do rendimento;
- Dados contabilístico para planeamento e controlo da gestão.

Pensamos que uma abordagem deste tipo, sem o fastidioso estudo das contas uma a uma, o "debitar" e o "creditar", etc., poderia ser a solução para o ensino da contabilidade a não contabilistas. Talvez possa parecer "heresia" para alguns financeiros, mas seria também desejável a inclusão de alguma da matéria que é geralmente estudada na disciplina de Análise Financeira.

Quanto à didáctica ela terá que ser profundamente diversa da que é usualmente utilizada para os estudantes de Contabilidade, Gestão e afins, para os quais se supõe, no ensino superior, que tiveram preparação adequada no ensino secundário. Esta situação não se verifica com os estudantes dos outros cursos pelo que a sua progressiva familiarização com as matérias contabilísticas deverá ser feita a partir de "terra firme", isto é, a partir de matérias e assuntos que sejam do seu conhecimento.

Na Engenharia (agrícola ou zotécnica) partir-se-á da análise do processo produtivo — plantação, fertilização, colheita, nascimento, venda de gado, engorda, etc. — para se chegar à contabilidade, vendo como são essas operações tratadas e reflectidas nas peças contabilísticas. No Direito, dar-se-á relevância aos aspectos patrimoniais e às obrigações, composição e representação do capital social, etc.

O estabelecimento de um programa disciplinar, perfeitamente adequado a cada curso fora da área das Ciências Empresariais, deverá ser obtido após diálogo profundo e construtivo entre os responsáveis pelo curso e o(s) docente(s) da disciplina de Contabilidade. Tal como em gestão, o controlo permanente efectuado através de acções de "feed-back" deve ser implantado e utilizado para manter permanentemente actualizada aquela disciplina e introduzir correcções necessárias em tempo útil. Tal como em contabilidade, impõe-se um "balanço" final...

### 3. Dois Exemplos: Eng<sup>a</sup> Agrícola e Eng<sup>a</sup> Zootécnica e Direito.

Por várias vezes tivemos ocasião de assegurar a docência da Contabilidade a alunos dos cursos de licenciatura em Engenharia Agrícola e em Engenharia Zootécnica. Guardamos dessa experiência uma recordação gratificante, mas sempre nos assaltou a dúvida de qual a utilidade e, sobretudo, o que restaria nos estudantes da aprendizagem da Contabilidade, depois de concluído o respectivo curso.

Antes de mais tivemos que partir do axioma que a Contabilidade é, para estes estudantes, um "corpo estranho" no respectivo elenco curricular e cuja presença se justifica pelo facto de se tratar, de um modo geral, de futuros quadros superiores que terão necessariamente que lidar com elementos de natureza contabilística, nomeadamente o balanço, a conta de resultados, o anexo e o relatório de gestão. Exige-se, portanto, o conhecimento de algumas noções elementares e respectiva terminologia, bem como do tipo de informação veiculada por cada uma daquelas peças contabilísticas e, ainda, o domínio de algumas técnicas de análise que permitam obter mais informação do que a que está ali explicitamente apresentada.

No campo das técnicas utilizadas, também nos tem merecido atenção a distinção entre processos de execução manual, especialmente vocacionados para sistemas de contabilidade simplificada, do tipo RICA, por exemplo, e a processos de execução informatizada destinados preferencialmente à execução da contabilidade "devidamente organizada", como é exigido na lei fiscal para as explorações agrícolas de maior dimensão. Do cotejo dos dois processos de execução retiramos, depois, ilações quanto à qualidade e quantidade de informação obtida para efeitos de gestão.

O(a) engenheiro(a) Agrícola ou Zootécnico(a) não é um executor de contabilidade (salvo raras excepções), por isso não tem que aprender a "fazer" contabilidade. Deve, isso sim, possuir conhecimentos suficientes para ser capaz de, no exercício das suas funções, ser capaz de utilizar com conhecimento de causa qualquer documento de natureza contabilística ou ser capaz de compreender adequadamente qualquer situação de administração que envolva o conhecimento específico desta disciplina.

Na sua qualidade de docente do Ensino Superior, tem sido, o segundo co-autor deste texto, várias vezes chamado a servir de perito em processos judiciais que envolvem questões relacionadas com a utilização da contabilidade.

Na maior parte dos casos tem deparado *com* aquilo a que se poderia chamar “uma ignorância não assumida” por parte dos intervenientes nestas questões (juízes, advogados, etc.) causada por um conceito que se tem vindo a instalar (talvez porque a própria Lei Fiscal assim o admite) de que qualquer pessoa, independentemente da sua preparação, pode perceber ou fazer contabilidade.

Um dos casos que mais o chocou foi a sua intervenção como acessor não-oficial de um advogado defensor de um réu num caso de pedido judicial de apresentação de contas, de uma sociedade por quotas.

O primeiro choque chegou com a recusa do Juiz em aceitar a contabilidade da firma apresentada conforme a Lei estabelece, ou seja através dos balancetes mensais, dos livros selados, do balanço e da demonstração de resultados. O Juiz informou o defensor do réu de que, de acordo com o nº 1 do artigo 1016º, do Código do Processo Civil, a apresentação de contas pelo réu deve ser feita sob a forma de conta-corrente.

Não pretendendo meter a “foice em seara alheia” não nos pareceu lógico que sendo uma sociedade obrigada por Lei a manter contabilidade organizada para fins fiscais e de prestação de contas perante o exterior, venha a ser obrigada a transformar essa contabilidade numa “conta-corrente” que resulta pouco clara e pouco esclarecedora. Mas... manda quem pode e assim foi feito.

Apresentada a contabilidade sob a forma de conta-corrente, chamamos, de novo, o defensor do réu para apreciar a contestação apresentada pela outra parte. Pensando ir encontrar uma contestação baseada na opinião de um profissional devidamente habilitado, eis senão quando deparamos com um texto elaborado pelo próprio advogado de acusação em que se demonstra o mais completo desconhecimento dos princípios da contabilidade e da Lei Fiscal.

Toda a argumentação se baseava na contestação dos valores apresentados como lucro; pois, segundo o advogado de acusação, as amortizações não devem ser deduzidas aos lucros mas sim somadas, o IVA incluído na facturação emitida pela empresa é um proveito e as despesas pagas por um dos sócios com dinheiro da empresa não são custo da empresa mas sim do sócio porque foi este quem efectuou o pagamento.

Para além de constituir uma pura perda de tempo a contestação infelizmente necessária destes argumentos, é triste verificar que alguém que tem como profissão assistir um cidadão ou uma instituição num processo legal, apresente um tal desconhecimento básico das técnicas contabilísticas

e não tente sequer recorrer a um técnico especializado na matéria.

Este pequeno episódio demonstra, mais uma vez, quão necessário se torna incluir nos diversos cursos que formam profissionais, que de alguma forma tenham que vir a lidar com a técnica e os princípios contábilísticos, matérias desta área científica para que, um dia mais tarde, estes mesmos profissionais possam, pelo menos, reconhecer a sua ignorância nestes domínios.

#### 4. Conclusão

Homenagear uma pessoa Ilustre como o Professor Jaime Lopes do Amorim, que tanto da sua vida dedicou ao ensino e progresso da Contabilidade, e não só recordar a sua obra, mas principalmente tentar contribuir para a dignificação desta área científica e profissional que hoje se encontra, por via legal, tão menosprezada, mas é cada vez mais necessária.

Esta dignificação passa pelo reconhecimento dos seus profissionais como os únicos especialistas capazes de nela intervir, mas também pela revisão e adaptação às diversas circunstâncias do seu ensino.

Infelizmente cada vez mais se verifica que “a árvore oculta a floresta” e se privilegia o ensino do POC (Plano Oficial de Contabilidade) esquecendo-se o ensino da própria contabilidade.

O POC é apenas um plano de contas, passageiro, alterável. A Contabilidade é um conjunto de princípios, de técnicas, uma forma de pensar e de agir, em suma uma Filosofia de base, que permanece e que, portanto, deve ser privilegiada como objectivo de ensino. Não se deve, portanto, reduzir o seu ensino ao estudo do POC, como parece quererem fazer alguns.

Só conhecendo e dominando a filosofia de base se pode pretender dominar os instrumentos que a servem, mesmo não se sendo um “profissional” do ramo. Contudo a crescente interdisciplinaridade que caracteriza a actividade quotidiana, requer a utilização de técnicas e de ciências afins daquela em que nos especializámos. Saber qual a profundidade a dar a este estudo é questão que requer resposta a fornecer mercê de aturados e diligentes esforços que só poderão dar bons resultados se (também eles) forem conduzidos com espírito interdisciplinar.